

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 301, DE 2006

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as piores formas da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no Brasil.

Autores: Deputada SANDRA ROSADO e
outros

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução tendo por primeira signatária a Deputada SANDRA ROSADO, que tem por objetivo instituir Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as piores formas da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no Brasil, a ser constituída por vinte e cinco membros e igual número de suplentes, com prazo de cento e vinte dias para conclusão dos trabalhos.

Conforme destaca a eminente autora da proposição, no programa Fantástico, da TV Globo, foi divulgada reportagem em 2 de abril de 2006, que relatou a vida das crianças e adolescentes de Piripá, Bahia, que trabalham em pequenas propriedades rurais nos alambiques, em atividades como a colheita e a moagem da cana e na destilação da cachaça, provocando, entre outros problemas, o alcoolismo entre os jovens. Outras notícias mencionadas na justificção apresentam situações de trabalho infantil ocorridas em outros Estados, demonstrando a amplitude do problema e os danos causados às crianças e à sociedade como um todo.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Seguridade Social e Família, a qual concluiu unanimemente pela aprovação da proposição.

A seguir, o projeto foi examinado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que também o aprovou de forma unânime.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 301, de 2006, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência da Câmara dos Deputados (art. 58, §3º - CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de qualquer órgão ou membro da Casa. A espécie normativa (resolução) está adequada, nos termos do disposto no art. 35, §4º, do Regimento Interno desta Casa, sendo necessária, ainda, a apreciação da matéria pelo Plenário da Casa.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

O fato a ser apurado encontra-se determinado, qual seja, a existência de trabalho infanto-juvenil irregular no Brasil.

A Comissão tem prazo certo para concluir seus trabalhos, que é o de cento e vinte dias, prorrogáveis por metade desse período. O número de membros (vinte e cinco) é apontado no projeto em exame.

Em relação à constitucionalidade da matéria, portanto, verifica-se que foram observados todos os requisitos exigidos pelo art. 58, §3º,

da Carta Magna, sendo o projeto plenamente constitucional, sob os ângulos formal e material.

No que tange à juridicidade, o projeto de resolução em tela harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando inteiramente adequado quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 301, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator